



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.814, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O “BANCO DE CURRÍCULOS PARA PCD’S” E O “PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência (PCD’s) no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Mogi Mirim, compreendendo o conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e ações discriminados nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência todas aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 (“Estatuto da Pessoa com Deficiência”), incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho tem como finalidade o desenvolvimento de ações efetivas que viabilizem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação brasileira.

Art. 4º São ações do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho:

I - a inclusão laboral da pessoa com deficiência nos órgãos públicos, seja nas formas de “aprendiz”, “estagiário” ou de “empregado convencional”, mediante a colocação seletiva, observado o processo de contratação regular, nos termos da legislação vigente, considerado, em cada caso, a necessidade, ou não, da adoção ou utilização de procedimentos e apoios especiais;

II - a formação e qualificação profissional, visando a preparação para a inclusão competitiva no mercado de trabalho, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência e criar condições que lhe garantam o trabalho para atender suas necessidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III - a inclusão social dos cidadãos com deficiência no ambiente de trabalho, nos setores público e privado;

IV - serviços de mediação para a colocação competitiva de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, englobando um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, cujo objetivo consiste em conseguir que as pessoas com deficiência encontrem e mantenham trabalho nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições que o resto dos trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar, de forma permanente, na internet, e especificamente no Portal Oficial do Município (*site*), por meio de um ícone específico, bem como nas redes sociais oficiais da Administração Municipal, todas as informações sobre quais os serviços prestados às Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter as seguintes informações:

I - informações sobre os direitos da pessoa com deficiência;

II - informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), “LOAS”, visando esclarecer sobre as hipóteses para concessão, suspensão e eventuais possibilidades de acúmulo com a remuneração do trabalhador ou aprendiz;

III - informações sobre o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador);

IV - *link* destinado ao cadastro virtual de currículos;

V - informações, contato e endereços de repartições públicas e de outros estabelecimentos;

VI - outras informações e serviços destinados aos direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º Fica instituído o Banco de Currículos para Pessoas com Deficiência (PCD's), no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá disponibilizar, de forma permanente, um *link* de acesso específico para cadastro virtual de currículos destinados às pessoas com deficiência (PCD's), na página oficial da Administração Pública Municipal (*site*) e nas redes sociais oficiais da prefeitura.

I - aos interessados no referido cadastro deverá constar termo de acordo e consentimento da divulgação dos seus dados, nos termos de conformidade da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”);

II - poderá ser criado um formulário para cadastro do trabalhador contendo os campos de nome completo, endereço, formação acadêmica, informações complementares, opção para



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



fazer *upload* do currículo em formato “PDF”, caixa de seleção de termos, responsabilidade pelas informações prestadas, acordo e consentimento de compartilhamento dos dados para único e específico fim, além do compromisso do interessado manter os seu dados atualizados;

III - deverá ser criado um formulário para as empresas preencherem os campos com suas respectivas vagas, contemplando dados da empresa, vaga disponível, descrição da vaga, exigências, benefícios e outras informações pertinentes à vaga de trabalho.

Art. 7º Os dados do Banco de Currículos de Pessoas com Deficiência (PCD's) somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV - outras medidas e ações destinadas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 8º As pessoas com deficiência interessadas no cadastramento de currículos da Administração Pública Municipal de Mogi Mirim serão única e exclusivamente responsáveis pelas informações e dados fornecidos para o banco de currículos, devendo manter as informações e os dados devidamente atualizados.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar informações atualizadas sobre a oferta de vagas de trabalho para pessoas com deficiência, de forma permanente, em todos os seus canais oficiais de comunicação, especialmente nas páginas oficiais na *internet* (*site* e redes sociais da Administração Pública Municipal).

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá realizar ampla divulgação em suas páginas oficiais (*site* e redes sociais da Administração Pública Municipal), e nos meios de comunicação que eventualmente prestam serviços ao Poder Executivo, com o intuito de inserir a informação da existência do Banco de Currículos para que os usuários das empresas contratadas e demais interessados acessem também, por meio de suas respectivas audiências, a plataforma, possibilitando a um número maior de munícipes o conhecimento sobre a ferramenta e conseqüentemente sejam inseridas no mercado de trabalho.

Art. 11. As empresas poderão ter acesso às informações constantes no banco de currículos, com o único e exclusivo fim de preencher eventuais vagas de trabalho disponíveis, por meio de solicitação à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 12. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica autorizada a firmar convênios, acordos, parcerias e termos de cooperação com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, e com entidades que atuam com programas de capacitação, aprendizes, estágio e demais medidas voltadas para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”).

Art. 13. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 22 de agosto, de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº69/2024.

Autoria dos Vereadores Joelma Franco da Cunha, Marcos Antonio Franco e Cinoê Duzo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S2N0S21FTX13ZSGP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S2N0-S21F-TX13-ZSGP

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 22/08/2024, às 14:40:05

CM - SECRETARIA

Nº) Lei nº 6814
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 24/08/2024

MOGI MIRIM 26/08/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S2N0-S21F-TX13-ZSGP